## Diretiva da Distribuição de Seguros

O presente documento destina-se a fornecer as informações legalmente previstas para esclarecimento do Cliente de seguros. Nesse sentido, o distribuidor informa o seguinte:

- Marco Paulo Mendes Fernandes Tv João Paulo II 83 1 E 4410-407 Arcozelo VNG
- 2. Registado na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) com o Nº.312361534, de 1/16/2012, conforme indicado em www.asf.com.pt, na área de Mediação / Entidades Autorizadas, autorizado a exercer a atividade nos ramos Vida e Não Vida.
- 3. O distribuidor não possui qualquer participação qualificada em empresas de seguros.
- 4. Não existe qualquer participação qualificada no capital social do distribuidor detida por uma empresa de seguros, ou pela empresa mãe de uma empresa de seguros.
- 5. O distribuidor encontra-se autorizado a receber prémios para serem entregues à empresa de seguros.
- 6. A intervenção do distribuidor no processo envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro.
- 7. Em relação ao contrato de seguro, a natureza e o tipo da remuneração auferida pelo distribuidor é a seguinte: Comissões como parte do prémio de seguro; Outro tipo de remuneração, incluindo qualquer vantagem económica
- 8. O Cliente tem o direito de solicitar informação ao distribuidor de seguros sobre o montante da remuneração que este recebe pela prestação do serviço de distribuição.
- Para além dos prémios regulares e dos pagamentos calendarizados, o Cliente não tem que fazer qualquer pagamento adicional ao abrigo do contrato de seguro após a sua celebração.
- 10. O distribuidor possui uma Política de Tratamento dos Tomadores de Seguros, Segurados, Beneficiários e Terceiros Lesados, que garante o tratamento equitativo dos interessados, bem como o tratamento dos seus dados pessoais e das suas reclamações.

- 11. O distribuidor tem instituída uma função responsável pela gestão das reclamações dos tomadores de seguros, seguros, beneficiários e terceiros lesados, gerindo a sua receção e garantindo a resposta, sem prejuízo de o tratamento e apreciação das mesmas poder ser efetuado pelas unidades orgânicas relevantes.
- 12. A ASF é a autoridade competente para analisar e dar parecer sobre pedidos de informação e reclamações apresentados por Clientes contra distribuidores de seguros, sem prejuízo da instauração de procedimento contraordenacional sempre que se justifique, pela sua gravidade ou reiteração.
- 13. O distribuidor de seguros não é aderente de nenhuma entidade de resolução alternativa de litígios.
- 14. Relativamente ao contrato de seguros, intervêm no mesmo a(s) empresa(s) de seguros Seguradoras Unidas S.A. e o(s) mediador(es) de seguros Marco Paulo Mendes Fernandes
- 15. O distribuidor de seguros atua em nome e por conta da empresa de seguros.
- 16. O distribuidor de seguros presta aconselhamento, não sendo este baseado numa análise imparcial e pessoal, transmitindo ao Cliente uma recomendação personalizada, ajustada ao tipo de Cliente, às informações por ele fornecidas e à complexidade do contrato de seguro recomendado, indicando as razões que nortearam o aconselhamento.
- 17. O distribuidor de seguros está contratualmente obrigado a exercer a atividade de distribuição de seguros exclusivamente para a(s) empresa(s) de seguros Seguradoras Unidas
- O distribuidor de seguros trabalha com a(s) seguintes empresa(s) de seguros relevantes no âmbito das exigências e necessidades apresentadas: Seguradoras Unidas

As informações constantes deste documento são da exclusiva responsabilidade do distribuidor de seguros identificado no ponto 1.